

ação conjunta pais, escola e técnicos são indispensáveis para superação dessas dificuldades. Faz-se necessário dar prosseguimento ao tratamento psicoterapêutico com orientação psicológica aos genitores e à escola.”

- Do relatório psicopedagógico e fonoaudiológico ressaltamos:

“(…) O motivo do encaminhamento foi o não progresso de A. no processo de aprendizagem. Apesar da escola que frequenta ter abertura e capacidade para oferecer estratégias e propostas variadas para esse objetivo, A. não vinha obtendo sucesso. (...)” Há a descrição da aplicação de variados instrumentos para análise da criança e inclusive 6 (seis) entrevistas com a mesma e os pais separadamente durante o período de avaliação. *“(…) A. mostrou ter habilidades básicas para estar num bom processo de aprendizagem mas as mesmas não são usadas no dia a dia o que impediu que assimilasse o que foi oferecido pela escola. Na psicopedagogia trabalhamos com a hipótese de que as questões emocionais, principalmente a fragilidade de perceber suas capacidades, tenham impedido que entrasse em contato com o conteúdo oferecido e desenvolvesse sua alfabetização a contento. Apesar de nos 3 últimos meses de trabalho A. ter se aproximado do mundo da leitura e escrita, ainda se encontra muito aquém das exigências de um 3º Ano. Penso que se for dada a ela a oportunidade de ter um ano letivo a mais em contato com o conteúdo de 2º ano, isto facilitará muito sua escolaridade futura pois terá a chance de passar por experiências pelas quais não se permitiu no momento oportuno.”*

- Do relatório do Conselho de Classe destacamos os seguintes pontos:

“A aluna mostrou posturas (...) que são inadequadas para o seu nível de desenvolvimento; sua postura corporal e seus olhos mostraram sofrimento e ansiedade por todo o período letivo. Optamos pela retenção como deferência e respeito às condições emocionais da aluna, oferecendo a oportunidade da ação do trabalho clínico fortalece-la e capacitá-la para o prosseguimento dos estudos com certeza de sucesso. As profissionais do atendimento clínico foram consultadas; a família participou ativamente do processo no ano letivo e tomou esta decisão. Síntese das observações dos professores:

- Carinhosa com professores e com uma colega em especial;*
 - Bom relacionamento com os demais colegas, entretanto com muita dificuldade em ouvir e respeitar a opinião destes (...);*
 - Oscilou de humor, uma hora alegre e disposta, em outras fechadas e com sonolência e desânimo;*
 - Fala infantilizada e buscou chamar a atenção de professores e colegas utilizando posturas aquém de sua faixa-etária;*
 - Demonstrou prazer em ser útil (prestativa com todos do ambiente);*
 - Ora participou com interesse e fez comentários adequados durante trabalhos de grupo, ora se recusou a integrar-se;*
 - Muita dificuldade e resistência para atender comandos de professores muitas vezes os ignorando;*
 - Evitou tarefas que exigiam esforço mental prolongado;*
- (...)*
- Destruiu trabalhos realizados e materiais da sala de aula;*
 - Distrai-se facilmente, mostrou-se triste e chorosa em muitas situações;*
- Precisa de estímulos e auxílio de um adulto para alimentar-se”.*

Do Parecer do Supervisor de Ensino:

A Supervisão de Ensino da Diretoria de Ensino Sul 1 opinou pelo indeferimento do pedido, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, Artigo 30 § 1º e 2º que estabelecem respectivamente:

§ 1º Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 2º Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a

começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

E pela Deliberação CEE nº 155/2017 Artigo 9º:

Art. 9º Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção por falta de aproveitamento, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Atualmente está em vigor para o Sistema Estadual de Ensino a Deliberação CEE 155/2017. Entendemos que as situações envolvendo avaliação de alunos nas escolas devem ser pensadas, refletidas e as decisões amparadas na referida Deliberação. Assim, antes da tomada de decisão sobre a aprovação ou retenção do aluno, como no presente caso, há a necessidade de reflexão sobre dispositivos da Deliberação CEE 155/2017, tais como:

- necessidade de aprendizagens significativas considerando as necessidades e características pessoais, sociais e culturais garantindo a todos educação e progresso nos estudos (artigo 1º, parágrafo único);
- a estruturação do currículo deve observar os modos de ser e de desenvolver dos alunos (artigo 3º);
- o Regimento Escolar deve prever como os professores desenvolverão atividades de reforço e recuperação para os alunos com menor rendimento (artigo 6º, III, c);
- os três primeiros anos do Ensino Fundamental constituem “um bloco ou um ciclo sequencial não passível de interrupção por falta de aproveitamento” (artigo 9º);
- a avaliação deve ter “um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica” (artigo 17, I).

Consta no Relatório do Conselho de Classe, em fls. 22, que a aluna A. é “carinhosa com professores e com uma colega em especial” e tem “bom relacionamento com os demais colegas, entretanto com muita dificuldade em ouvir e respeitar a opinião destes (...)” No caso, a retenção da aluna terá como consequência a perda do vínculo com a colega com quem é carinhosa e não terá oportunidade de melhorar o relacionamento com os demais colegas, principalmente, no que se refere ao aperfeiçoamento da habilidade de diálogo.

Diante do exposto consideramos que a permanência da aluna na mesma série não contribuirá para o amadurecimento almejado e, a continuidade da ação conjunta escola e família, por ora, apresenta-se como melhor caminho para que a aluna tenha progresso em seu processo de aprendizagem.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, indefere-se o pedido de reprovação da aluna A. M. M., protocolizada através de seus responsáveis Paulo Roberto Godinho Mariana e Solange Augusta Munhoz.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer aos responsáveis pela aluna, à Unidade Prima Montessori de São Paulo, à DER Sul 1, à Coordenadoria de Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação Monitoramento e Avaliação – CIMA.

São Paulo, 12 de março de 2018

a) Cons^a Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Cleide Bauab Eid Bochixio, Débora Gonzalez Costa Blanco, Dom Carlos Lema Garcia, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Nilton José Hirota da Silva e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 14 de março de 2018.

a) Cons.^a Ghisleine Trigo Silveira

Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 21 de março de 2018.

Cons.^a Bernardete Angelina Gatti

Presidente